

~~AO EXPEDIENTE~~
Em ~~07 DEZ 2010~~

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 DEZ 2010

022/10

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

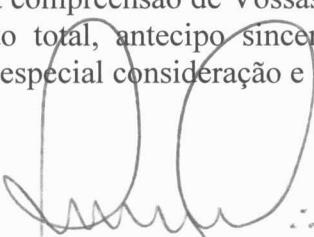
Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa da Assembleia Legislativa que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006”.

Senhores Deputados, em que pese reconhecer o altruísmo do legislador estadual, em pretender assegurar vantagens a servidores públicos estaduais, tal matéria em questão se reflete em contrariedade a preceitos constitucionais, notadamente, no que diz respeito à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Assim, em sendo a Assembleia Legislativa a iniciativa do presente Projeto de Lei, este se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual caberia iniciar o processo legislativo, conforme preconiza a alínea “a” do inciso II do § 1º do artigo 39, da Constituição Estadual, que determina serem de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre aumento de remuneração dos servidores públicos estaduais, da administração direta e autárquica.

Dante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão afronta a ordem constitucional vigente, impondo-se o Veto Total ao mesmo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



Veto Total nº 066/10

